

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 37.465.556/0001-63

LEI nº381 /2009

DATA: 27 de fevereiro de 2009

SÚMULA: *DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DOMINIAL DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS SOB A ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica a Mesa da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso autorizada a proceder a transferência do veículo marca/modelo Fiat/ Uno Mille Fire, ano de fabricação 2004, modelo 2004, cor branca, placas JZP 3842 da cidade de Nova Monte Verde, chassi 9BD15822544546134, que encontra-se sob sua administração patrimonial conforme registro nº 00265 do Livro de Controle de Patrimônio da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT.*

§ único - *Igualmente fica autorizada a mesa da Câmara Municipal a proceder à transferência à Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde dos seguintes bens móveis que também encontram-se sob sua administração patrimonial conforme registros respectivos:*

01- armário de aço web 2 portas arquivo, registro nº 00293;
01 – armário em madeira, registro nº 00143;
01 – arquivo com 4 gavetas de aço, registro nº 00104;
01 – balcão ditália dl 144, registro nº 00286;
01 – balcão pia, registro nº 00144;
11 – bancos de 4 lugares, registros nº 00169, 00151, 00170, 00153, 00168, 00158, 00159, 00160, 00166, 00167, 00148;
12 – bancos de 5 lugares, registros nº 00149, 00155, 00156, 00157, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00152, 00150, 001545;
10 – cadeiras, registros nº 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186;
01 – cadeira almofadada, registro nº 00124;
01 – cadeira almofadada para secretária, registro nº 00125;
01 – cadeira branca em metal, registro nº 00126;
14 – cadeiras em mogno, registros nº 00197, 00250, 00103, 00249, 00129, 00251, 00141, 00200, 00189, 00199, 00142, 00138, 00130, 00252;
01 – cadeira giratória, registro nº 00311;
01- cadeira giratória grande runapel, registro nº 00281;
02 – cadeira giratória runapel, registros nº 00282, 00284;
04 – escrivaninha, registros nº 00171, 00139, 00140, 00188;
01 – escrivaninha para atendimento, registro nº 00267;
01 – fogão quatro bocas Dallas, registro nº 00145;
06 – mesas ditália dl 104, registros nº 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277;
01 – mesa em cerejeira, registro nº 00266;
02 – mesas escrivaninhas, registros nº 00121, 00120;
01 – mesa grande de reunião , registro nº 00137;
01 – mesa grande plenário, registro nº 00175;
01 – mesa para computador, registro nº 00102;
01 – rack para computador, registro nº 00128;
01 – rádio gravador, registro nº 00053;
01 – sofá com 3/2 com almofadas sandiego, registro nº 00270;
01 – sofá 2 lugares, registro nº 00280;
01 – suporte para bandeira, registro nº 00278;
01 – ventilador blowair 30, registro nº 00116;
01 –ventilador de parede 60 cm, registro nº 00312;

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 37.465.556/0001-63

Art. 2º - Em relação ao veículo fica o senhor Presidente da Câmara Municipal, objetivando-se a implementação desta Lei, autorizado a assinar em favor da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT o pertinente documento de autorização para transferência de veículo perante o DETRAN-MT.

Art.3º - Considerando-se o princípio da unicidade do patrimônio municipal, a formalização da transferência de administração dos bens descritos poderá operar-se com dispensa de avaliação dos mesmos, mediante a simples baixa e com anotação de transferência no livro de controle de patrimônio da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT, 27 de fevereiro de 2009.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal